

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3043 (61) 3412-3009 (61) 3412-3083 corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 183/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF

Brasília, 14 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará
Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Washington Soares, 707 - Guararapes
60811-340 - Fortaleza - CE

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Encaminhamento do Programa do Estado do Ceará referente ao período 2010-2012.

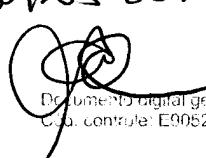
Senhor Governador,

1. Em consonância com os termos da cláusula Décima Quarta do Contrato de Confissão Assunção e Refinanciamento de Dívidas nº 003/97 STN/COAFI, de 16 de dezembro de 1997, encaminho a Vossa Excelência o Programa referente ao período 2010-2012.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente por ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Certificado: 3260304950713232515234323373032

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

Cores JUANDIR
04.05.2010

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.
C.d. controle: E9062AD0 7E81F78A2FE0C9EB ID496996.77BF1F66

Recebi em
4/5/2010
Andrea



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

**PERÍODO 2010-2012
(DÉCIMA-SEGUNDA REVISÃO)**

**LEI N° 9.496, DE 11/09/97
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 123/97
CONTRATO N° 003/97 STN/COAFI, DE 16/12/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO CEARÁ**

FORTALEZA-CE, 25 DE MARÇO DE 2010

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a décima-segunda revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Ceará (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas nº 003/97 STN/COAFI (Contrato), de 16 de outubro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 123/97. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima-quarta, décima-quinta e décima-sexta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2010 a 2012.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:

Anexo I – Planilha Gerencial;

Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

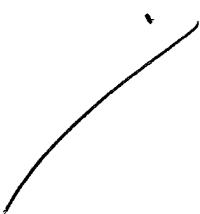
Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;

Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;

Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;

Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

**PERÍODO 2010-2012
(DÉCIMA-SEGUNDA REVISÃO)**

**LEI N° 9.496, DE 11/09/97
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 123/97
CONTRATO N° 003/97 STN/COAFI, DE 16/12/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO CEARÁ**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G. C. S. P." or a similar initials.

FORTALEZA-CE, 29 DE MARÇO DE 2010

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a décima-segunda revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Ceará (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas nº 003/97 STN/COAFI (Contrato), de 16 de outubro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 123/97. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima-quarta, décima-quinta e décima-sexta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2010 a 2012.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. Quando se trata de gestão do orçamento público, ou seja, a forma como são utilizados os recursos públicos pelo Estado, a principal preocupação é se evitar gastar além do que se arrecada. Quando isso ocorre, as contas públicas apresentam déficits. O déficit decorre da incapacidade de geração de poupança pública, o que remete a uma elevação do nível de endividamento ao longo do tempo, ao mesmo tempo em que se procura para manter o nível de investimentos no patamar definido como adequado. A despeito da crise econômica mundial, o Governo Estadual, por ter realizado uma gestão fiscal eficiente, enfrentou a crise de forma sustentável alicerçada na poupança pública gerada nos exercícios de 2007 e 2008. Portanto, qualquer análise da execução orçamentária de 2009 não pode ser realizada pontualmente. Ao contrário, é preciso e fundamental que se faça uma análise do triênio 2007 a 2009, para que se possa aquilar se o déficit produzido em 2009 é de natureza conjuntural ou estrutural. No caso específico do Estado do Ceará, é de fácil percepção que este é sustentável na perspectiva das razões retromencionadas e perfeitamente constatada a partir da análise da tabela abaixo, que confronta o balanço patrimonial e o financeiro, quando registra um déficit orçamentário de R\$ 223,9 milhões resultante da extraordinária elevação dos investimentos financiados pela poupança gerada até o exercício e que não podem ser contabilizados em 2009, mas que mesmo assim gerou um superávit financeiro de R\$ 1.120 milhões.

Balanço Financeiro e Patrimonial		R\$ 1.000
Discriminação		Valor em R\$
A - Total da Receita		27.546.204,85
A.1.Receita Orçamentária		10.686.991,76
A.2.Receita Extraorçamentária		16.859.213,09
B - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior		1.973.514,25
B.1.Bancos e Correspondentes		230.569,65
B.2.Órgãos Arrecadadores		2.089,32
B.3.Aplicações Financeiras		1.740.855,29
C - Total da Despesa		27.273.702,72
C.1.Despesa Orçamentária		10.910.977,61
C.2.Despesa Extraorçamentária		16.362.725,11
D. Disponibilidade Financeira p/ Exercício Seguinte		2.076.251,24
D.1.Bancos e Correspondentes		438.376,90
D.2.Órgãos Arrecadadores		66.784,18
D.3.Aplicações Financeiras		1.571.090,16
E. Resultado Orçamentário (E = A.1. - C.1.)		(223.985,85)
F. Passivo Financeiro		955.641,38
G. Superávit Financeiro (G = D - F)		1.120.609,86

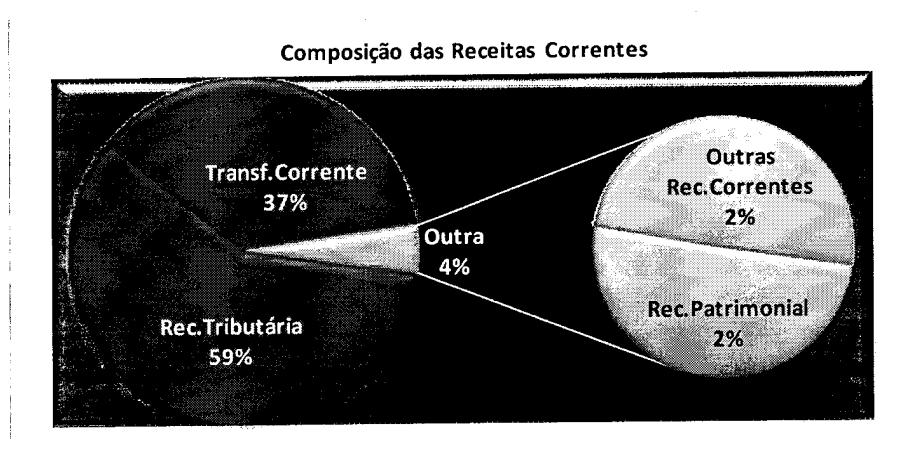
Fonte: Sefaz-Cecad-SIC

5. A economia cearense, em 2009, registrou um crescimento¹ de 3,1 % no seu Produto Interno Bruto, refletindo, de acordo com dados do IPECE e IBGE, melhor *performance* que a registrada pela economia brasileira, que decresceu 0,2% em 2009.

¹ PIB de 2008 corrigidos a valores de dezembro de 2009 (IPCA)

6. A Receita Orçamentária Estadual atingiu a cifra de R\$ 10.686.991.765,31. A Receita Tributária e as Transferências Correntes são responsáveis por mais de 96% dos ingressos de recursos para o Estado, juntas somaram R\$ 9.200.745.646,82 refletindo uma arrecadação 1,84% maior em relação ao valor previsto.

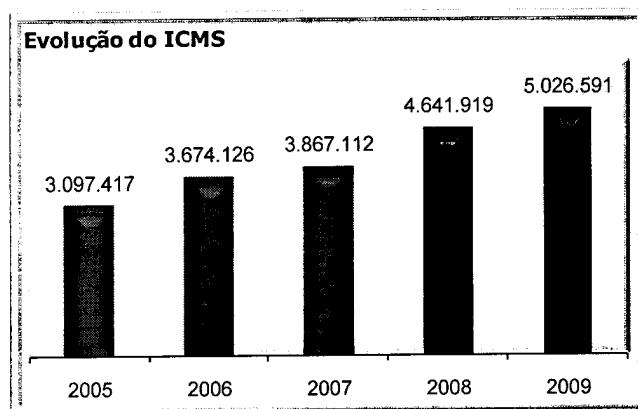
Gráfico 1 – Participação Percentual das Receitas Correntes



Fonte:Sefaz-Sic/Smart

7. No cômputo destas receitas é importante destacar a arrecadação do ICMS, principal fonte de recursos do Estado, que em 2009 correspondeu a 89,11 % da receita tributária, totalizando a quantia de R\$ 5.026.590.617,06 que corresponde nominalmente a um crescimento de 8%, em relação ao exercício anterior e de 3% em termos reais. No mês de dezembro, atingimos a cifra de R\$ 533,6 milhões², a maior arrecadação histórica do ICMS tanto quando comparada com o referido mês ou para qualquer outro do calendário.

Gráfico 2 – ICMS no período de 2005 a 2009



Fonte:Sefaz-Sic/Smart

8. O comportamento dos resultados fiscais do tesouro estadual, e em particular do ICMS, em 2009, comparativamente a 2008, é consequência direta das ações desenvolvidas pela administração tributária e financeira da Secretaria da Fazenda e do desempenho da atividade econômica local fortalecida em grande parte pela política fiscal expansionista do governo estadual.

² O valor de R\$ 533,6 milhões refere-se ao conceito utilizado na arrecadação, difere do conceito orçamentário por incluir multas e juros.

9. A Despesa Realizada na Administração Direta, derivada da Lei Orçamentária Anual de 2009 e de seus créditos adicionais, atingiu o total de R\$ 10.910.977.617,00 correspondendo a 77,69 %, da despesa final fixada, que foi R\$ 14.044.258.549,63, incluindo as transferências para administração Indireta. Este resultado demonstra que, com o esforço do governo, o orçamento vem se apresentando de forma cada vez mais equilibrada.
10. Nas despesas de Capital no exercício de 2009, o grupo Investimentos constituiu o maior destaque, atingindo a marca histórica de R\$ 1.984.639.589,46. Os elementos de Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente respondem pelo montante de R\$ 1.468.569.169,88, correspondente a 74% do grupo. Estão incluídos neste grupo, os valores de programas de grande importância estratégica para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, dos quais os principais, em volume de valores empenhados, estão destacados no quadro abaixo. Cabe salientar que maior parte do investimento foi realizado com recursos do grupo fonte tesouro representando 53% do total conforme tabela abaixo. Outro fato relevante é que a média histórica, sem as duplicidades das fontes 85 e 42 de 2003 a 2006, foi de R\$ 648,8 milhões ao passo que a média dos dois últimos anos foi de R\$ 1.531,4 milhões registrando um acréscimo médio em termos nominais de 136%.

Tabela 1 – Execução do Investimento – 2005 a 2009

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS						R\$ 1.000
Ano	Receita Corrente Líquida	Investimentos			Realização % / RCL	
		Tesouro	Outras Fontes	Total		
2005	5.304.380	231.387	300.024	531.411	10,02%	
2006	6.032.606	504.302	698.295	1.202.596 ⁽¹⁾	19,93%	
2007	6.560.099	254.932	389.703	644.635	9,83%	
2008	7.886.593	572.478	505.683	1.078.161	13,67%	
2009	8.400.940	1.048.665	935.953	1.984.618	23,62%	

Fonte: SEFAZ-SIC/SMART

(1) Total excluído as duplicidades das fontes 42 e 85

11. O conceito de Resultado Primário adotado no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados - PAF é diferente do da LRF. Naquele, o resultado é correspondente à diferença entre Receita Primária Líquida da Administração Direta e suas despesas empenhadas não-financeiras. Se a essa metodologia fosse aplicado o disposto no § 11, art.15, da Lei Orçamentária Estadual nº 14.544/2009, para o exercício de 2009, o resultado primário de janeiro a dezembro/2009 seria da ordem de R\$ 705,09 milhões contra R\$ 948,56 milhões no ano de 2008.
12. Uma das formas de análise para medir o volume de endividamento do setor público é a relação Dívida/PIB, que demonstra solvência fiscal, a qual no Governo do Estado do Ceará mostra trajetória decrescente. Na tabela e gráfico a seguir percebe-se que em 2005 esta relação era de 9,8%, enquanto no exercício de 2009 o mesmo registrou 5,6%. Enquanto que a relação Dívida/RCL passa do patamar de 76% em 2005 para 41% em 2009, evidenciando uma redução de 46% do endividamento público cearense.

Tabela 2 – Composição da Dívida Estadual Fundada

ANO	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA					R\$ 1.000	
	DÍVIDA INTERNA TOTAL	DÍVIDA EXTERNA TOTAL	DÍVIDA FUNDADA TOTAL	PIB	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	RELAÇÃO DÍV.TOTAL/PIB	RELAÇÃO DÍV.TOTAL/RCL
	A	B	C=A+B	D	E	G=C/D	H=C/E
2005	2.599.074	1.431.658	4.030.732	40.923.492	5.304.380	0,098	0,76
2006	2.440.739	1.465.191	3.905.930	46.309.884	6.032.606	0,084	0,65
2007	2.321.964	1.198.368	3.520.332	50.499.107	6.560.099	0,070	0,54
2008	2.346.464	1.463.148	3.809.612	56.938.617	7.886.593	0,067	0,48
2009	2.293.788	1.153.029	3.446.817	60.988.376	8.400.940	0,057	0,41

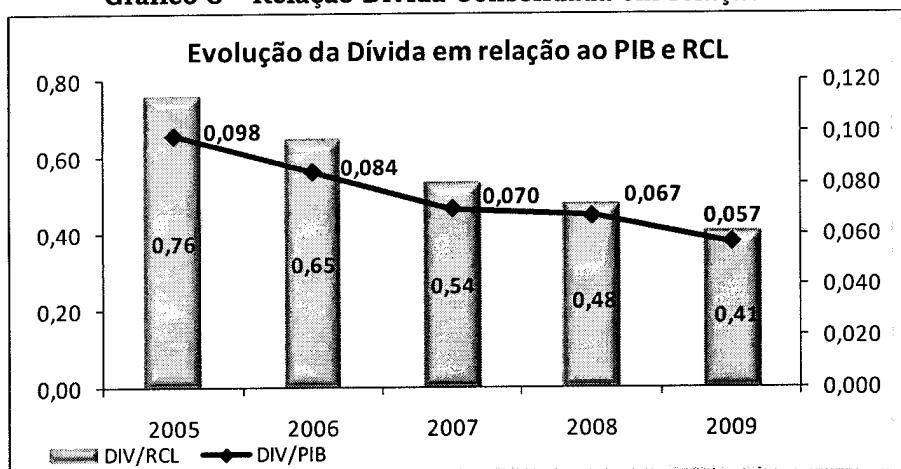
Fonte: SEFAZ-SIC/SMART

Nota 1: Os valores do PIB a partir de 2007 a 2009 ainda não são definitivos. Fonte: IPECE

Nota 2: As informações da dívida fundada total se baseiam nos conceitos da LRF.

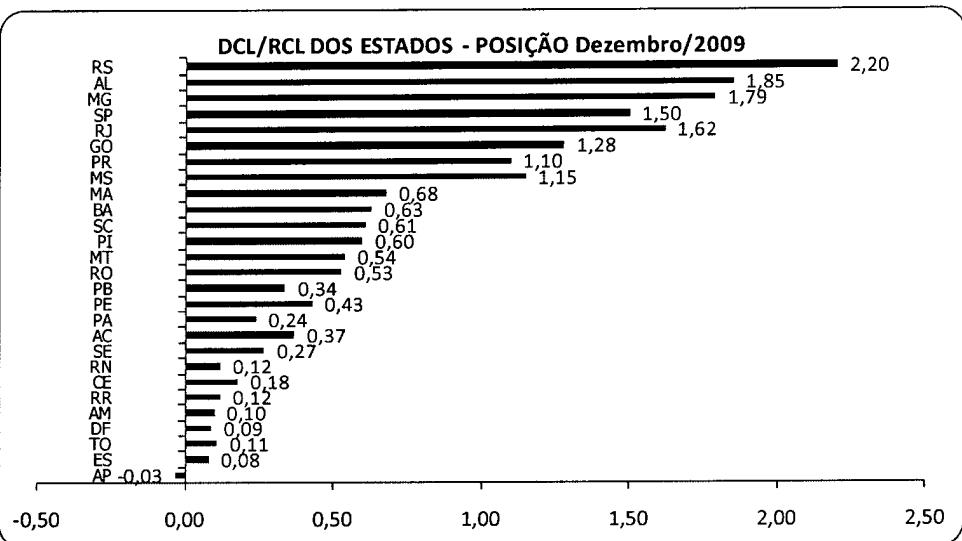
Nota 3: O valor da dívida fundada total não inclui garantias, inclui precatórios e contempla a partir de 2006 o parcelamento com o INSS e PASEP.

Gráfico 3 – Relação Dívida Consolidada em relação ao PIB e RCL



Fonte:Sefaz-Sic/Smart

13. O Governo do Estado do Ceará tem adotado uma estratégia adequada e consistente na busca de redução de seu passivo, baseada no efetivo pagamento de juros e amortizações e na realização de amortizações extraordinárias. Em 2009 o Estado liquidou dívidas contraídas, das quais se destacam as advindas da Lei de refinanciamento 7.976/89, a do PROURB, o financiamento das perdas do FUNDEF e da dívida mobiliária. Isto representava um pagamento do serviço da dívida de R\$ 202 milhões/ano, o que abre espaço para novas contratações, sem prejuízo da capacidade de pagamento do Estado. Esses fatores contribuíram para uma redução contínua da relação Dívida Consolidada/RCL nos últimos cinco anos, atingindo o patamar de 0,41 em 2009, bem abaixo do limite de endividamento que é de 2,00 vezes a Receita Corrente Líquida, que considera o conceito de dívida consolidada líquida, da qual exclui os haveres financeiros conforme determina a Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.



FONTE: STN

Nota: Alguns Estados estão na posição de agosto de 2009(AL,AM,AP,DF,RN,SC,RR,PR)

14. Esses dados reforçam ainda mais o compromisso do Estado com o equilíbrio das contas públicas. Entretanto, uma política fiscal que imponha um ritmo forte de redução da relação Dívida/PIB para um Estado carente e que é muito demandado pela sociedade como o Ceará, é fator limitante para um governo que tem como eixo estratégico a consecução de metas econômicas e sociais que levem à inclusão socioeconômica dos mais necessitados. Cabe observar que a dívida consolidada do setor público do Brasil, atualmente, atinge 51% do PIB do País, segundo as estimativas do Banco Central. Assim, o Ceará está contribuindo de forma positiva para esse balanço consolidado do setor público. Isto é, o Estado está fazendo sua parte para que a União melhore seus números perante os organismos multilaterais e investidores nacionais e internacionais.
15. A despeito do seu baixo nível de endividamento, o Estado tem mostrado um pesado compromisso com o pagamento do serviço da dívida, por conta de um cronograma de amortizações concentrado no curto prazo. No Ceará, as amortizações representaram em 2009, aproximadamente 75% do total do serviço da dívida.
16. O objetivo maior e dominante do Programa de Ajuste Fiscal do Estado é garantir uma trajetória sustentável do endividamento público, quantificado objetivamente pelas relações Dívida/PIB e Dívida/RLR . É importante observar, entretanto, que a trajetória da dívida pública estadual deve ser função do atual nível da dívida e da realidade econômica do Estado.
17. Para um Estado que já possui um nível baixo de endividamento e para uma economia que ainda é muito dependente do investimento público para alavancar o crescimento econômico, não é razoável demandar a redução da dívida. A trajetória da dívida, em sendo contínua e sustentável, implica uma política fiscal crível.
18. A estratégia principal para alcançar o referido objetivo de manutenção do endividamento público saudável é a geração de resultados primários suficientes para a estabilização da dívida financeira e compatíveis com o nível de investimento necessário para o Estado do Ceará.
19. A segunda meta acertada para 2009 no PAF apontava que o resultado primário seria nulo. O Ceará considera que esta meta foi cumprida com folga porque, a despeito do déficit alcançado da ordem de R\$ 223 milhões apurado no rigor formal do programa, na análise do triênio 2007 – 2009 o Estado gerou resultados primários positivos sucessivos que totalizaram R\$ 1.576 milhões, contra um total acordado no valor de R\$ 447 milhões, resultando numa diferença positiva de aproximadamente R\$ 1.130 milhões. Conforme tabela abaixo.

Tabela 3 – META 2 – Resultado Primário – R\$ Milhões

Ano	Mínimo	Executado
2007	247	930
2008	200	943
2009	0	(297)
Total	447	1.576

Fonte:SEFAZ

20. Cumpre destacar que os resultados primários demonstrados acima resultam do acúmulo de poupança gerada em exercícios anteriores que permitiram ao Estado alavancar seu programa de investimento, entretanto sem prejuízo de sua situação financeira, conforme demonstrado na Tabela 3.
21. Ademais, é importante destacar que, ante o contexto adverso e a constatação da redução do Fundo de Participação dos Estados, a União concretizou uma linha de Financiamento intitulada de Programa Emergencial de Financiamento-PEF, através de uma operação de crédito junto ao BNDES, fundamentado na Resolução nº 3716/2009, com o objetivo de compensar as perdas advindas do FPE. Sendo assim, há que considerar que no caso do Ceará o valor acordado de R\$ 293 milhões foi utilizado na sua totalidade para financiar investimentos e em contrapartida a receita não foi contabilizada acima da linha impactando sobremaneira a apuração do resultado primário.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

22. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
23. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país.
24. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 1997 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

25. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
26. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2009; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuênciam prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2010	2011	2012
(595)	0	30

27. Para 2010, a meta 2 do Programa é não ultrapassar o déficit primário conforme acima especificado. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o resultado primário estabelecido. E, na eventualidade de não conseguir realizá-lo, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências.
28. Para 2011 e 2012, a meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

29. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 48,17%, 47,60% e 47,90% em 2010, 2011 e 2012, respectivamente. Despesa com funcionalismo público.
30. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2010	2011	2012
5.975	6.453	6.969

31. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
32. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado buscará maior eficiência e eficácia do processo de arrecadação, bem como a dinamização da ação do Fisco através da execução dos seguintes projetos e ações:
- Implantação da sistemática de Acompanhamento Fiscal do Contribuinte de ICMS;
 - Implantação do Cadastro Sincronizado;
 - Dinamização do Projeto da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
 - Aprimoramento da automação da fiscalização de mercadorias em trânsito com sistema de câmeras, equipamentos de raio-X, tipo scanners, de inspeção de contêineres, conjunto de pesagem eletrônica de veículos de carga, sistema de digitalização de notas fiscais de entrada, e reforma arquitetônica das unidades fiscais; e
 - Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

33. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. Desenvolvimento do Sistema de Controle da Dívida Pública, do Sistema de Acompanhamento e Controle de Ativos;
 - b. Homologação do *Data warehouse* da área financeira, SMART/WEB;
 - c. Acompanhar minuciosamente a evolução das outras despesas correntes com vistas a observar os percentuais em relação à RLR de 37,54% em 2010, 37,62% em 2011 e 37,69% em 2012, conforme o Anexo I;
 - d. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
 - e. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, da Secretaria de Planejamento e Gestão e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
 - f. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
 - g. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

- h. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2010	2011	2012
29,06	22,41	21,69

34. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
35. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

36. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
- missões técnicas da STN; e
 - remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
37. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
38. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2011-2013, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
39. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2012-2014. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
40. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima-sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do terceiro Termo Aditivo de Ratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
41. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
42. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Ceará subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Fortaleza-CE, 25 de março de 2010.


CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: CEARÁ

2007 A 2009: REALIZADO

2010 A 2012: PROJETADO

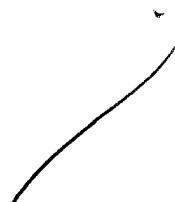
DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
I - RECEITA BRUTA	7.742	9.387	10.020	11.008	11.893	12.849	133,70	130,94	133,50	133,28	133,26	133,23
Receitas de Transferências	3.516	4.213	4.346	5.033	5.440	5.880	60,71	58,76	57,91	60,94	60,95	60,97
FPE	2.818	3.445	3.321	3.904	4.216	4.553	48,66	48,06	44,24	47,27	47,24	47,21
Outras	698	767	1.026	1.129	1.224	1.327	12,05	10,70	13,66	13,67	13,71	13,76
Receitas de Arrecadação Própria	4.226	5.174	5.674	5.975	6.453	6.969	72,98	72,17	75,59	72,35	72,31	72,26
ICMS	3.867	4.642	5.027	5.200	5.616	6.065	66,78	64,75	66,97	62,96	62,93	62,89
Outras	359	532	647	775	837	904	6,20	7,42	8,62	9,38	9,38	9,37
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	1.042	1.259	1.373	1.471	1.588	1.715	17,99	17,57	18,29	17,81	17,80	17,79
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	6.700	8.127	8.647	9.537	10.304	11.134	115,70	113,37	115,21	115,48	115,46	115,44
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	5.770	7.184	8.943	10.132	10.304	11.104	99,64	100,21	119,16	122,69	115,45	115,13
Pessoal	3.136	3.625	4.101	4.497	4.801	5.220	54,16	50,57	54,64	54,45	53,80	54,12
Executivo (Adm Direta)	1.511	1.853	2.180	2.435	2.574	2.815	26,10	25,85	29,05	29,48	28,85	29,19
Executivo (Adm Indireta)	198	222	260	269	291	314	3,41	3,10	3,47	3,26	3,26	3,25
Demais Poderes	448	496	559	592	640	691	7,74	6,92	7,45	7,17	7,17	7,16
Inativos e Pensionistas	458	451	429	454	491	530	7,91	6,29	5,71	5,50	5,50	5,49
Outras	521	603	673	746	806	870	8,99	8,41	8,97	9,03	9,03	9,02
OCC	2.634	3.559	4.843	5.635	5.503	5.884	45,48	49,64	64,52	68,24	61,66	61,01
Investimentos	573	987	1.843	2.400	2.000	2.092	9,90	13,77	24,55	29,06	22,41	21,69
Inversões	77	109	130	103	111	120	1,32	1,52	1,74	1,25	1,25	1,25
Outras Despesas Correntes	1.976	2.417	2.839	3.100	3.357	3.635	34,12	33,71	37,83	37,54	37,62	37,69
Sentenças Judiciais	8	46	30	32	35	37	0,14	0,64	0,40	0,39	0,39	0,39
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	930	943	(297)	(595)	0	30	16,06	13,16	(3,95)	(7,21)	0,01	0,31
VI- Juros da dívida (líquido devido)	131	3	(20)	(82)	(60)	(11)	2,27	0,03	(0,27)	(0,99)	(0,67)	(0,11)
Intralímite	98	91	68	64	62	60	1,69	1,27	0,91	0,77	0,69	0,62
Extralímite (deduzidas de Rec Financeiras)	33	(88)	(89)	(146)	(122)	(71)	0,57	(1,23)	(1,18)	(1,76)	(1,36)	(0,74)
VII-Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(799)	(941)	276	513	(60)	(41)	(13,79)	(13,12)	3,68	6,22	(0,68)	(0,43)
VIII- Amortizações de Dívida	419	435	583	376	437	552	7,24	6,07	7,77	4,56	4,90	5,73
Intralímite	171	179	194	91	88	90	2,96	2,50	2,59	1,10	0,98	0,94
Extralímite	248	256	388	286	350	462	4,29	3,57	5,17	3,46	3,92	4,79
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	248	256	388	286	350	462	4,29	3,57	5,17	3,46	3,92	4,79
IX-Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	(379)	(506)	859	890	377	511	(6,55)	(7,06)	11,45	10,77	4,23	5,30
XI- Fontes de Financiamento	228	138	635	1.344	1.467	1.195	3,94	1,93	8,46	16,28	16,44	12,39
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	0	2	0	0	0	0	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	228	136	635	1.344	1.467	1.195	3,94	1,90	8,46	16,28	16,44	12,39
Internas	99	93	408	1.033	861	626	1,72	1,30	5,44	12,51	9,64	6,49
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	129	43	227	311	607	569	2,22	0,60	3,02	3,76	6,80	5,90
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(607)	(644)	224	(455)	(1.090)	(684)	(10,49)	(8,99)	2,98	(5,50)	(12,22)	(7,09)
 Serviço da Dívida Total (Bruto)	642	647	774	522	623	806	11,09	9,03	10,31	6,32	6,98	8,36
Receitas Financeiras	92	210	211	227	245	265	1,58	2,92	2,82	2,75	2,75	2,74
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	551	438	563	295	378	541	9,51	6,10	7,50	3,57	4,23	5,61
Serviço da Dívida Intralímite	269	270	263	154	150	150	4,65	3,77	3,50	1,87	1,68	1,56
Serviço da Dívida Extralímite	281	167	300	140	228	391	4,86	2,34	4,00	1,70	2,55	4,05
Receita Líquida Real-RLR	5.791	7.169	7.505	8.259	8.925	9.645						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	6.640	8.200	8.430	9.334	10.086	10.898						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	47,23	44,21	48,64	48,17	47,60	47,90						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	26,94	27,13	27,31	28,28	28,28	28,28						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	1,46	2,16	2,14	1,63	1,63	1,63						
Resultado Primário/PIB %	0,04	0,03	(0,01)	(0,02)	0,00	0,00						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,02	0,02	0,00	(0,02)	(0,02)	(0,01)						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,02	0,02	0,00	(0,02)	(0,02)	(0,01)						

25/3/2010

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: CEARÁ
2007 A 2009: REALIZADO
2010 A 2012: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
1 RECEITA	8.061,4	9.734,7	10.866,3	12.578,8	13.605,3	14.308,9
2 RECEITA CORRENTE	7.681,9	9.459,7	9.803,1	10.805,0	11.674,1	12.613,1
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	4.075,0	4.897,9	5.329,8	5.539,4	5.982,6	6.461,2
4 IMPOSTOS	4.072,3	4.894,9	5.324,6	5.533,7	5.976,4	6.454,6
5 IPVA	194,5	236,3	280,3	313,9	339,0	366,1
6 ICMS	3.867,1	4.641,9	5.026,6	5.200,0	5.616,0	6.065,3
7 ITCD	10,7	16,6	17,7	19,9	21,4	23,2
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	2,7	3,0	5,3	5,7	6,1	6,6
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,3	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,3	0,4	0,4	0,4	0,5	0,5
18 RECEITA PATRIMONIAL	94,0	211,7	214,0	227,4	245,6	265,2
19 Receitas Financeiras	91,6	209,6	211,4	227,0	245,1	264,7
20 Outras Receitas Patrimoniais	2,3	2,1	2,6	0,4	0,5	0,5
21 OUTRAS RECEITAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.364,2	4.076,1	4.050,2	4.713,0	5.094,8	5.507,4
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.292,6	3.999,4	3.946,7	4.602,1	4.975,0	5.378,0
24 Transferências da União	3.292,6	3.999,4	3.946,7	4.602,1	4.975,0	5.378,0
25 Participação na Receita da União	3.145,8	3.807,3	3.682,2	4.317,0	4.662,4	5.035,4
26 Cota Parte do FPE	2.818,0	3.445,3	3.320,5	3.903,5	4.215,8	4.553,0
27 IRRF	249,5	289,0	311,3	336,2	363,1	392,1
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	29,6	31,6	25,1	32,8	35,4	38,3
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	48,8	41,5	25,3	44,5	48,1	51,9
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	146,8	192,1	264,6	285,1	312,6	342,7
33 Transferência Financeira LC 87/96	23,8	23,8	23,8	23,8	23,8	23,8
34 Compensação Financiada pela Exploração de Recursos Naturais	21,6	29,4	20,4	23,9	27,8	31,9
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	21,6	29,4	20,4	22,0	23,8	25,7
36 Transferências do FNDE	17,0	9,7	23,2	25,0	27,0	29,2
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	57,0	102,1	179,3	193,5	213,3	235,2
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	27,3	27,0	17,9	18,8	20,7	22,6
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS	71,6	76,7	103,5	110,9	119,8	129,4
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	148,4	273,5	208,5	324,6	350,5	378,6
47 MULTAS E JUROS DE MORA	53,5	84,2	93,6	86,3	93,2	100,7
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	47,9	30,1	49,7	48,4	52,2	56,4
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	12,8	13,9	43,5	61,8	66,7	72,1
50 RECEITAS DIVERSAS	34,1	145,4	21,7	126,1	138,4	149,5
51 RECEITA DE CAPITAL	379,5	275,0	1.063,2	1.773,8	1.931,3	1.695,8
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	227,9	135,9	635,1	1.344,3	1.467,4	1.194,9
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	99,4	93,3	408,1	1.033,5	860,5	626,0
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	128,6	42,7	227,0	310,9	606,9	568,9
55 ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	2,4	0,1	0,0	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	151,5	136,6	295,8	319,5	345,0	372,6
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	4,1	4,4	4,8
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	151,5	136,6	295,8	315,4	340,6	367,8
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	132,2	110,0	118,8	128,3



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: CEARÁ

2007 A 2009: REALIZADO

2010 A 2012: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
62 DESPESA	7.454,1	9.090,5	11.090,3	12.124,3	12.515,0	13.625,1
63 DESPESA CORRENTE	6.385,0	7.559,2	8.534,2	9.244,7	9.966,3	10.860,9
64 PESSOAL E ENCARGOS	3.188,8	3.712,4	4.181,5	4.582,3	4.893,6	5.319,9
65 Transferências	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	3.188,4	3.712,4	4.181,5	4.582,3	4.893,6	5.319,9
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	2.157,4	2.571,5	2.998,9	3.296,3	3.504,7	3.819,9
68 Poder Executivo	1.511,5	1.852,8	2.179,9	2.434,9	2.574,4	2.815,1
69 Demais Poderes	448,3	496,2	558,8	592,3	639,6	690,8
70 Adm. Indireta	197,6	222,5	260,1	269,1	290,7	313,9
71 Aposentadorias e Reformas	293,5	283,7	290,8	308,2	332,9	359,5
72 Pensões	164,8	167,2	137,8	146,1	157,8	170,4
73 Obrigações Patronais	442,5	518,7	568,1	602,2	650,4	702,4
74 Sentenças Judiciais	8,2	46,0	29,8	31,6	34,1	36,8
75 Despesas de Exercícios Anteriores	44,2	40,9	50,7	53,7	58,0	62,7
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	0,2	0,3	0,3	0,3	0,4	0,4
77 Outras	77,7	84,1	105,2	143,9	155,4	167,8
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	222,8	212,1	191,1	145,1	185,3	253,7
d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.973,4	3.634,7	4.161,6	4.517,3	4.887,4	5.287,4
81 Transferências à União	0,0	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0
82 Transferências a Municípios	1.043,0	1.262,7	1.402,6	1.502,7	1.622,9	1.752,8
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	1.041,8	1.259,4	1.372,9	1.470,6	1.588,3	1.715,4
84 Outras	1,2	3,3	29,7	32,1	34,6	37,4
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	660,7	787,6	808,3	1.178,5	1.277,1	1.384,1
86 Outras Transferências	216,4	328,1	522,0	372,2	402,0	434,1
87 Aplicações Diretas	1.053,2	1.256,3	1.428,5	1.463,9	1.585,5	1.716,5
88 Material de Consumo	122,2	141,7	180,7	191,5	206,9	223,4
89 Outros Serviços de Terceiros	538,0	630,5	663,3	703,1	759,4	820,1
90 Locação de Mão-de-Obra	131,9	149,1	201,3	213,3	230,4	248,8
91 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,3	0,4	0,4	0,4
92 Despesas de Exercícios Anteriores	29,8	36,0	44,7	47,4	51,2	55,2
93 Outras	231,3	299,1	338,2	308,2	337,3	368,4
94 DESPESAS DE CAPITAL	1.069,1	1.531,3	2.556,1	2.879,7	2.548,7	2.764,1
95 INVESTIMENTOS	573,0	987,4	1.842,8	2.400,2	2.000,0	2.091,5
96 Transf. à União	0,0	0,0	0,8	0,9	0,9	1,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	11,4	91,8	159,9	172,6	186,4	201,3
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	11,4	91,8	159,9	172,6	186,4	201,3
101 Outras transferências	9,3	61,6	117,2	126,6	136,7	147,6
102 Aplicações Diretas	552,3	833,9	1.564,9	2.100,2	1.676,0	1.741,6
103 Obras e Instalações	319,6	537,9	1.102,2	1.579,3	1.413,4	1.488,0
104 Equipamentos e Material Permanente	114,6	189,5	266,5	279,8	152,2	134,4
105 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106 Outras	118,2	106,5	196,2	241,1	110,4	119,2
107 INVERSÕES	76,6	108,9	130,4	103,0	111,3	120,2
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	76,6	108,9	130,4	103,0	111,3	120,2
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	0,3	4,7	0,5	0,5	0,6	0,6
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	23,7	19,0	58,0	25,8	27,9	30,1
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	52,7	85,1	72,0	75,6	81,6	88,2
115 Outras	0,0	0,0	0,0	1,1	1,1	1,2
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	419,5	435,0	582,8	376,5	437,5	552,4
d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: CEARÁ

2007 A 2009: REALIZADO

2010 A 2012: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
118 RLR	5.790,6	7.168,9	7.505,4	8.258,7	8.924,7	9.644,5
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluida_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	197,6	222,5	260,1	269,1	290,7	313,9
124 PESSOAL_Poderes	448,3	496,2	558,8	592,3	639,6	690,8
125 PESSOAL_Legislativo	108,7	132,4	153,4	162,6	175,6	189,7
126 PESSOAL_Judiciário	339,7	363,9	405,4	429,6	464,0	501,1
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferência Constitucional aos Municípios	1.041,8	1.259,4	1.372,9	1.470,6	1.588,3	1.715,4
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (não lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	185,1	203,9	219,7	225,5	235,8	246,5
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,7	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	5,7	8,2	11,7	12,0	12,6	13,1

25/3/2010

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI N° 9496/97)

ESTADO: CEARÁ

2007 A 2009: REALIZADO

2010 A 2012: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITA REALIZADA	8.061	9.735	10.866	12.579	13.605	14.309
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	870	1.054	1.082	1.190	1.284	1.386
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	7.191	8.680	9.785	11.389	12.321	12.923
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	228	136	635	1.344	1.467	1.195
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	0	2	0	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	152	137	296	315	341	368
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.042	1.259	1.373	1.471	1.588	1.715
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) AJUSTE FECOP - FUNDEF	21	23	25	0	0	0
(+) AJUSTE APORTE FUNDEF CONTÁBIL	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	5.791	7.169	7.505	8.259	8.925	9.645
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2009*)			7.476	8.017	8.291	8.573

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

25/3/2010

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

CEARÁ

2009 : REALIZADO

2010 A 2012: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2009

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011	2012
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	3.815.236,954	4.754.796,161	5.711.596,601	6.282.694,379
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	3.209.838,233	4.208.204,728	5.225.703,078	5.859.449,740
1.1.1 CONTRATUAL				
Internas	2.056.809,233	2.209.444,003	2.115.501,000	1.892.696,418
DÍVIDAS COM A UNIÃO	2.056.809,233	2.209.444,003	2.115.501,000	1.892.696,418
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	56.961.024	52.533.293	48.105.563	44.847.453
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	9.122.000	4.146.292	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	102.203.000	92.696.115	83.188.821	73.681.527
Lei nº 8727/93	198.078.581	151.793.321	105.172.759	56.093.747
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	34.160.601	26.445.270	18.323.086	9.772.593
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	1.203.302	931.531	645.428	344.238
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	160.714.677	124.416.520	86.204.245	45.976.916
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	830.172.628	807.031.110	782.462.274	756.378.087
Principal	0	0	0	0
PROES Extralímite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralímite	830.172.628	807.031.110	782.462.274	756.378.087
Precatórios	0	0	0	0
CEF	77.033.000	128.170.661	107.121.972	88.337.208
Parcelamento PIS/PASEP	47.500.000	44.822.977	42.146.122	39.469.267
Banco do Brasil	2.585.000	0	0	0
BNDES	564.081.000	747.799.742	782.258.998	684.250.638
Outros Bancos Federais	155.913.000	167.312.204	153.927.478	140.542.753
Demais dívidas com a União	15.160.000	13.138.286	11.117.011	9.095.737
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	1.153.029.000	1.998.760.725	3.110.202.078	3.966.753.322
Sem Aval do Tesouro Nacional	10.431.000	20.099.729	14.928.844	9.897.777
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	19.871.000	8.525.095	6.630.629	4.736.164
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	1.122.727.000	1.970.135.901	3.088.642.605	3.952.119.382
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	605.398.721	546.591.434	485.893.523	423.244.639
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (0	691.089.657	1.549.949.370	2.317.846.063
Internas	0	682.383.657	1.350.669.468	1.826.566.995
Externas	0	8.706.000	199.279.903	491.279.068
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	3.815.236,954	4.063.706,504	4.161.647,231	3.964.848,316
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	3.815.236,954	4.754.796,161	5.711.596,601	6.282.694,379
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	7.475.978.895	8.017.147.293	8.290.612.804	8.573.485.673
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,51	0,51	0,50	0,46
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,51	0,59	0,69	0,73

25/3/2010

/

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: CE
 Em R\$ Mil de 31/12/2009

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
1.1.2	DESENVOLVIMENTO URBANO DE PÓLOS REGIONAIS	BID		11.579	23.158	34.737	23.158	23.158	115.790
1.1.2	PRODETUR NACIONAL - CEARÁ	BID	8.706	51.540	68.777	67.907	64.250		261.180
1.1.3	APARELHAMENTO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS NO CEARÁ ⁷	MLW - INTERMED	13.490						13.490
1.1.3	CIDADES DO CEARÁ - CARIRI CENTRAL	BIRD	5.744	16.844	23.233	23.233	11.041		80.095
1.1.3	EXPANSÃO E MELHORIA ASSIST. ESPECIALIZADA À SAÚDE	BID	13.409	26.818	40.225	40.225	13.395		134.072
1.1.3	PROARES II	BID	23.243	18.373	18.373	18.364			78.354
1.1.3	PROFISCO	BID	13.669	27.339	27.385				68.393
1.1.3	PROGERIRH II - AUMENTAR O ABAST SUSTENTÁVEL ÁGUA	BIRD	71.737	107.606					179.344
1.1.3	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO CEARÁ II - KFW	KFW	8.035	5.633	3.773	1.409			18.850
1.1.3	PROGRAMA RODOVIÁRIO CEARÁ III	BID	54.634	72.120	49.718	72.120	27.597		276.189
1.1.3	SWAP II (CRESC ECONÔMICO COM INCLUSÃO SOCIAL)	BIRD	89.125	98.507	50.985				238.617
1.1.4	ACQUARIO DO CEARÁ	EXIMBANK		73.130	91.413	18.283			182.826
1.1.4	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	BIRD		34.824	69.648	69.648	69.648	104.472	348.240
1.1.4	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO LITORAL OESTE	CAF		19.501	39.003	78.006	58.504		195.014
1.2.1	CARREGADOR DE PLACAS DO TMUT	BNDES		6.250	18.750				25.000
1.2.1	TRANSPORTADOR DE CORREIAS DO TSID - 1º ETAPA	BNDES	48.400	54.450	18.150				121.000
1.2.2	CENTRO DE EVENTOS	BNDES	75.000	75.000					150.000
1.2.2	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI	BNDES	30.624	47.849	17.527				96.000
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF II	BNDES	440.214						440.214
1.2.2	PROJETO RIO COCÓ	CAIXA	21.090	126.540	63.270				210.900
1.2.3	DESENV. LOCAL DA NOVACIDADE DE JAGUARIBARA	BNDES	132						132
1.2.3	(S.PROJ. PISCICULTURA), DEST. Á CRIAÇÃO DE TILÁPIA	BNDES	6.189						6.189
1.2.3	AMPLIAÇÃO INST PORTUARIAS DO PORTO PECEM - TMUT	BNDES	127.101	71.772					198.873
1.2.3	COREL:PARQUE RIO JAGUARIBE, CASA DA MEMR E OUTRO	BNDES	610						610
1.2.3	DEST. MODERN. ADM. REC. GESTÃO FISCAL E PAT - PMAE	BNDES	8.490	9.278					17.768
1.2.3	DESTINADO A REALIZAÇÃO DO 1º ESTÁGIO DO TREM METRO	BNDES	55.000	35.000	27.665				117.665
1.2.3	HIDROAGRICOLA - DIST IRRIG AGRICULTURA FAMILIAR	BNDES	9.975	10.000					19.975
1.2.3	INFRAESTRUTURA PÚBLICA AQUIRAZ	BNDES	19.595	5.037					24.632
1.2.3	PRODETUR II - BNB	BNB	24.096						24.096
1.2.3	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	CAIXA	39.897						39.897
1.2.3	PROMORADIA - AÇÕES DE URBANIZ ÁREAS RISCO - CEF	CAIXA	10.602						10.602
1.2.3	PROMORADIA - PRES RIO MARANGUAPINHO MARGEM DIR-CEF	CAIXA	599						599
1.2.3	PROMORADIA - URBANIZ. CANAL CONJUNTO CEARÁ - CEF	CAIXA	391						391
1.2.3	PROMORADIA II - LAGOA DO CORAÇÃO-ARIST. BARC. -CEF	CAIXA	927						927
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ LAGOA CORAÇÃO-JOANA DARC -CEF	CAIXA	3.079						3.079
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ COSTA OESTE 2 ETAPA - CEF	CAIXA	803						803
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ COSTA OESTE 3 ETAPA - CEF	CAIXA	164						164
1.2.3	PROMORADIA - URBAN FAIXA LITORÂNEA COSTA OESTE -CEF	CAIXA	954						954
1.2.3	PROSANAMENTO - AÇÕES AUMENTO FATUR. CAGECE -CEF~	CAIXA	568						568
1.2.3	PROSANAMENTO - ESGOTAM. SANIT. JERICÓACOARA - CEF	CAIXA	1.013						1.013
1.2.3	PROSANAMENTO - ESGOTAM. SANIT. RIO GRANJA - CEF	CAIXA	63						63
1.2.3	PROSANAMENTO - ESTAÇÃO TRAT. ESGOTO JUAZEIRO -CEF	CAIXA	659						659
1.2.3	PROSANAMENTO - PLANEJ. E CONTINUIDADE SISAP - CEF	CAIXA	3.470						3.470
1.2.3	PROSANAMENTO - REFORMA DE HIDROMETROS - CEF	CAIXA	539						539
1.2.3	PROSANAMENTO- MELHORIAS SISTEMA ABAST. DAGUA - CEF	CAIXA	2.491						2.491
1.2.3	PROSANAMENTO-LABORATÓRIO DE ÁGUA - APIUARES - CEF	CAIXA	1.266						1.266
1.2.3	SJAGUARIBARA, DESTI PARA PRODUÇÃO DE PEIXES	BNDES	2.181						2.181
1.2.4	COPA 2014 - ESTÁDIO CASTELÃO	BNDES	64.000	188.000	148.000				400.000
1.2.4	ESTAÇÕES DO METRO DE FORTALEZA	CAIXA		18.924	12.616				31.540
1.2.4	PRÓ-MORADIA - FAVELA DO DENDÊ	CAIXA	3.056	36.672	33.616				73.345
1.2.4	TRANSPORTADOR DE CORREIAS DO TSID - 2º ETAPA	BNDES		50.000	120.000	30.000			200.000
1.2.4	VLT PARANGABA/MUCURIPE	CAIXA		64.600	96.900				161.500
	Total		1.305.030	1.363.187	1.062.185	453.933	267.594	127.630	4.579.558

Classificação (3 dígitos) TOS

25/3/2010

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

0 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambas da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.

3 - Em execução.

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ Mil de 31/12/2009					TOTAL
		2010	2011	2012	2013	2014	
TOTAL		1.305.030	1.363.187	1.062.185	453.933	267.594	127.630 4.579.558
1.X.X	Tesouro Estadual	1.305.030	1.363.187	1.062.185	453.933	267.594	127.630 4.579.558
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual						
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas	301.794	563.814	505.691	423.933	267.594	127.630 2.389.103
X.1.X	Externas	1.003.236	799.373	556.494	30.000		
X.2.X	Internas						
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.	48.400	60.700	36.900			146.000
X.X.1	Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01	575.634	312.508	172.732	102.644	87.408	23.158 1.274.084
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todos do CMN.	613.940	504.327	241.356	155.352	52.033	
X.X.3	Operações de Crédito em Execução						1.567.009
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 3.727/09 ambas do CMN.	67.056	485.652	611.196	195.937	128.152	104.472 1.592.465
1.1.2	Tesouro Estadual Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.	8.706	63.118	91.935	102.644	87.408	23.158 376.970
1.1.3	Tesouro Estadual Externas, Operações de Crédito em Execução	293.088	373.240	213.692	155.352	52.033	
1.1.4	Tesouro Estadual Externas, A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 3.727/09 ambas do CMN.	127.455	200.064	165.937	128.152	104.472	726.080
1.2.1	Tesouro Estadual Internas, Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01	48.400	60.700	36.900			146.000
1.2.2	Tesouro Estadual Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.	566.928	249.389	80.797			897.114
1.2.3	Tesouro Estadual Internas, Operações de Crédito em Execução	320.853	131.087	27.665			
1.2.4	Tesouro Estadual Internas, A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 3.727/09 ambas do CMN.	67.056	358.196	411.132	30.000		866.385

25/3/2010

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: CE
 Em R\$ 1,00 de 31/12/2009

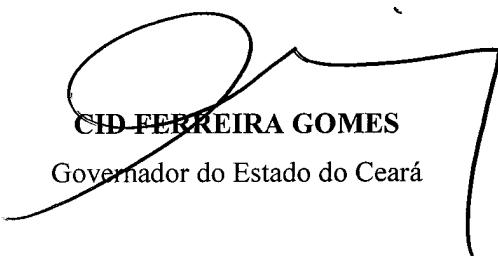
CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	PERIODICIDADE	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	PRAZOS	TOTAL	PERIODICIDADE
1.1.2	DESENVOLVIMENTO URBANO DE PÓLOS REGIONAIS	BID	115.769.800,02	LIBOR 6m_aa	semestral	CÂMBIO	12	31	43	43	semestral
1.1.2	PRODETUR NACIONAL - CEARÁ	BID	261.190.000,00	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	CÂMBIO	12	39	51	51	semestral
1.1.4	ACUÁRIO DO CEARÁ	EXIMBANK	182.826.000,00	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	CÂMBIO	10	31	41	41	semestral
1.1.4	PROGRAMA DE DESenvolvimento RURAL	BIRD	348.240,00,00	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	CÂMBIO	12	31	43	43	semestral
1.1.4	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO LITORAL OESTE	CAF	195.014.400,00	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	CÂMBIO	10	31	41	41	semestral
1.2.1	CARREGADOR DE PLACAS DO TMUT	BNDES	25.000.000,00	2 a.a	mensal	TJLP_aa	30	91	121	121	mensal
1.2.1	TRANSPORTADORES DE CORREIAS DO TSID - 1ª ETAPA	BNDES	121.000.000,00	4,5 a.a	mensal	TJLP_aa	30	91	121	121	mensal
1.2.2	CENTRO DE EVENTOS	BNDES	150.000.000,00	2,8 a.a	mensal	TJLP_aa	24	73	97	97	mensal
1.2.2	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI	BNDES	96.000.000,00	2 a.a	mensal	TJLP_aa	30	91	121	121	mensal
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF II	BNDES	440.214.000,00	1 a.a	mensal	TJLP_aa	24	97	121	121	mensal
1.2.2	PROJETO RIO COCO	CAIXA	210.900.000,00	6 a.a	mensal	TR_am	38	241	279	279	mensal
1.2.4	COPA 2014 - ESTÁDIO CASTELÃO	BNDES	400.000.000,00	2 a.a	mensal	TJLP_aa	30	91	121	121	mensal
1.2.4	ESTAÇÕES DO METRÔ DE FORTALEZA	CAIXA	31.540.000,00	6 a.a	mensal	TR_am	42	241	283	283	mensal
1.2.4	PRO-MORADIA - FAVELA DO DENDÊ	CAIXA	73.344.796,64	5 a.a	mensal	TR_am	38	241	279	279	mensal
1.2.4	TRANSPORTADORES DE CORREIAS DO TSID - 2ª ETAPA	BNDES	200.000.000,00	2 a.a	mensal	TJLP_aa	30	91	121	121	mensal
1.2.4	VLT PARANGABA/MUCURUPE	CAIXA	161.500.000,00	6 a.a	mensal	TR_am	40	237	277	277	mensal

29/3/2010

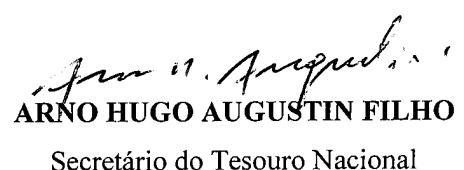
**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DO CEARÁ
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado do Ceará (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2010-2012.

Brasília, 25 de março de 2010.



CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
00	Recursos Ordinários
01	Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados
02	Saldos de Exercícios Anteriores
07	Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação
08	Recursos de Privatizações
10	Recursos Provenientes do FECOP
11	Cota-Parte da Contribuição sobre a Intervenção no Domínio Econômico–CIDE
14	Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais
17	Recursos Provenientes do FET
18	Recursos Provenientes do FDS
19	Recursos Provenientes do FEMA
40	Operação de Crédito não Condicionada
41	Operação de Crédito Lei nº 9.846 de 26.10.99 FUNDEF
43	Operações de Crédito Internas BNDES/PEF*
44	Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás
45	Operações de Crédito Internas BNDES
46	Operações de Crédito Internas
48	Operações de Crédito Externas
54	Operações de Crédito Internas – Tesouro/BB
55	Operações de Crédito Internas – BNB
56	Operações de Crédito Internas – CEF
57	Operações de Crédito Externas – KFW
58	Operações de Crédito Externas – BIRD
59	Operações de Crédito Externas – BID
80	Convênios com Órgãos Internacionais - Administração Direta
82	Convênios com Órgãos Federais – Administração Direta
84	Convênios com Órgãos Estaduais – Administração Direta
86	Convênios com Órgãos Municipais - Administração Direta
88	Convênios com Órgãos Privados – Administração Direta
90	Convênio com Órgão Federal – Programa PAHD
94	Recursos Aplicados pelo Setor Privado

* Fonte incluída nesta revisão.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis no grupo de natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o resarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- b) despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições,

patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 11.8.13 do Volume I – Manual de Receita Nacional – do Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2009, que assim estabelece:

“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes”.

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de

competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

O Estado não utiliza o sistema de contas redutoras para a contabilização do FUNDEB. A apropriação da perda no SIMEM é feita a partir de um demonstrativo específico enviado pelo Estado.

As receitas de aporte ao FUNDEB desse demonstrativo coincidem com a soma das rubricas dos balancetes “3170.0000 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais”, no Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, e “3370.0000 – Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais”, no Grupo de Outras Despesas Correntes. A primeira registra os gastos estaduais em pessoal custeados pelos recursos que retornaram do FUNDEB. A segunda registra, além da perda do FUNDEB, as demais despesas correntes na área de educação que foram empenhadas utilizando os recursos que retornaram do FUNDEB.

A apuração da perda líquida do FUNDEB é realizada conforme quadro abaixo:

Rubricas / Operações
(A) 3170.0000 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
(B) 3370.0000 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
(C) Aporte ao FUNDEB = A + B
(D) Retorno do FUNDEB*
(E) Perda Líquida com FUNDEB = C – D

* Conforme Demonstrativo do FUNDEB, enviado pelo Estado.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União) exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

Caso as despesas relativas à complementação da União ao FUNDEB não sejam contabilizadas nos balancetes fontes tesouro, elas serão adicionadas à execução orçamentária registrada no SIMEM.

As receitas do Fundo de Combate à Pobreza não estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB, conforme entendimento do Estado, com base na Lei Complementar Estadual nº 37, de 26 de novembro de 2003.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);
- Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;
- Balanço Geral do Estado – anualmente;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente;
- Demonstrativo do FUNDEB, discriminando aporte, retorno e complementação da União – anualmente; e
- Demonstrativos relacionados no Termo de Referência da missão técnica – quando solicitado.

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.



Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2009; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuênciam prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa.

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

R\$ 1,00 dez/09

Entidade	Especificação	Saldo Devedor
COHAB - Companhia de Habitação do Ceará	Lei nº 8.727/93	605.442.294,01
FUSEC – Fundação de Saúde do Ceará	Acordo Brasil-França	210.446,25
Total		605.652.740,26

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e

sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será

ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado é conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção e apuração

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias – FECOP)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

Para 2010 a meta 2 do Programa é não ultrapassar o déficit primário de R\$ 595 milhões. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o resultado primário estabelecido. E, na eventualidade de não conseguir realizá-lo, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências.

Para 2011 a meta 2 do Programa é não incorrer em déficit primário, e para 2012 a meta 2 do Programa é a obtenção de resultado primário de R\$ 30 milhões. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

O total da despesa com pessoal do poder executivo (administração direta e administração indireta) e demais poderes é obtido pela soma das contas (a) vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e militar, (b) contratação por tempo determinado e (c) outras despesas variáveis – pessoal civil e militar, sendo sua distribuição feita a partir das informações do respectivo Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos.

A despesa com pessoal da Defensoria Pública deverá estar contida no item despesa com pessoal do poder executivo (Administração Direta).

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 12, de 23 de junho de 1999, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público.

A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve corresponder à insuficiência financeira do fundo financeiro.

Na apuração da insuficiência financeira referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 460401 – Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – (SUPSEC) consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar

2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. Receita Patrimonial

- 4.1.3.2.0.00.00 – Receita de Valores Mobiliários

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

- 4.1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS
- 4.1.9.2.2.99.00 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. Outras Receitas Previdenciárias

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

- 3.3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas

- 3.3.1.9.0.03 – Pensões

(III) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O registro do repasse desses recursos do tesouro estadual para o RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS

(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA:

- 4.1.7.1.2.34.00 – Transferências Intra – Transferências do Estado – SEPLAG

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual

(V) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS

- 3.3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas

- 3.3.1.90.03.00 – Pensões

- 3.3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

As despesas previdenciárias são empenhadas no RPPS e havendo insuficiência financeira de recursos no fundo o tesouro estadual efetua o repasse financeiro para cobertura. A contabilização no balanço do Estado é demonstrada no balanço financeiro, adicionada à execução da Secretaria a qual é vinculada, na função correspondente, no caso, função Previdência Social. Nos anexos consolidados da Lei 4.320/64, na execução do Estado, a despesa é demonstrada nos elementos executados na Secretaria, com a adição dos elementos executados na entidade supervisionada (RPPS).

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Sociedade de Economia Mista

CODECE - Companhia de Desenvolvimento do Ceará

b) Autarquias

ADAGRI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará

DER – Departamento de Edificações e Rodovias

ARCE - Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados

IDACE - Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará

SOHIDRA - Superintendência de Obras Hidráulicas

ISSEC - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente

c) Fundações Públicas

UVA - Universidade Estadual Vale do Acaraú

URCA - Universidade Regional do Cariri

FUNECE - Fundação Universidade Estadual do Ceará

NUTEC – Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial

FUNCAP - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico

FUNTELC - Fundação de Teleducação do Estado do Ceará

ESP – Escola de Saúde Pública

d) Empresas Públicas

EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Ceará

ETICE - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre a meta estabelecida e o resultado apurado da relação Despesa com Pessoal / RCL.

Assinatura

[Assinatura]

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 4 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias – FECOP)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não** tenham sido protocolados perante

a STN¹ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada², o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Discriminação das Condições Contratuais das Operações de Crédito a Contratar do Programa do Estado;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

¹ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

² Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 3.012.549 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na décima-primeira revisão do Programa	3.580.846	-
B	Operações contratadas em 2009	2.269.931	-
C	Atualização monetária do limite a contratar	(18.740)	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2009	1.292.175	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	1.720.374	-
F	Novo limite a contratar	3.012.549	D + E

No quadro V - 2, constam as operações de crédito previstas na décima-primeira revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V - 2 – Operações de crédito contratadas em 2009.

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil)
Cidades do Ceará - Cariri Central	BIRD	107.502
Expansão e Melhoria Assist. Especializada à Saúde	BID	179.949
PROARES II	BID	105.165
PROFISCO	BID	95.817
PROGERIRH II - Financiamento Adicional*	BIRD	240.711
Programa Rodoviário - Ceará III	BID	370.702
SWAP II (Cresc. Econ. C/ Inclusão Social)	BIRD	560.880
Programa Caminho da Escola	CAIXA	40.000
Programa Emergencial Financiamento Estados - PEF	BNDES	293.476
Terminal de Carga G. do Pecém*	BNDES	275.729
Total		2.269.931

* Referem-se, respectivamente, às operações em execução denominadas PROGERIRH II - Aumentar o Abastecimento Sustentável de Água e Ampliação das Instalações Portuárias do Porto de Pecém – TMUT.

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na décima-primeira revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores repositionados, conforme quadro V - 3. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado.

Quadro V - 3 – Operações de crédito não contratadas em 2009

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença (2) – (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (4) – (2)
Desenv Urbano Pólos Regionais	155.411	153.189	(2.222)	115.790	(37.399)
PRODETUR Nacional - Ceará	350.550	345.539	(5.011)	261.180	(84.359)
Programa de Desenvolvimento Rural**	175.275	172.769	(2.506)	348.240	175.471
Ctr Eventos Ações Complementares*	32.000	31.543	(457)	-	(31.543)
Sist Descarga e Transp do CIPP*	140.680	138.669	(2.011)	-	(138.669)
Carregador de Placas do TMUT	-	-	-	25.000	25.000
Transp de Correias do TSID - 1º Etapa	-	-	-	121.000	121.000
Centro de Eventos	150.000	147.856	(2.144)	150.000	2.144
Centros de Educação Infantil - CEI	96.000	94.628	(1.372)	96.000	1.372
Projeto Rio Cocó	211.000	207.984	(3.016)	210.900	2.916
Total	1.310.916	1.292.175	(18.740)	1.328.110	35.934

* Operações enquadradas anteriormente na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da RSF nº 43/01 que foram excluídas para fins de inclusão das operações denominadas Carregador de Placas do TMUT e Transportador de Correias do TSID - 1º Etapa, ambas com o BNDES.

** Na versão anterior do Programa, esta operação estava enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do CMN. Em razão do acréscimo do valor dessa operação, conforme definição do Estado, tal regra de exceção deixou de ser aplicada.

O acréscimo ao limite a contratar de R\$ 1.720.374 mil permitiu a recomposição no valor de R\$ 35.934 mil (coluna 5 do quadro V - 3) das operações de crédito anteriormente previstas, bem como a inclusão no Anexo V de oito novas operações de crédito, no valor total de R\$ 1.684.439 mil. A distribuição do acréscimo ao limite a contratar é detalhada no quadro V - 4:

Quadro V - 4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/09)
Acquario do Ceará	EXIMBANK	182.826
Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste	CAF	195.014
Programa Emergencial de Financiamento - PEF II*	BNDES	440.214
Copa 2014 - Estádio Castelão	BNDES	400.000
Estações do Metrô de Fortaleza	CAIXA	31.540
Pró-Moradia - Favela do Dendê	CAIXA	73.345
Transportador de Correias do TSID - 2º Etapa	BNDES	200.000
VLT Parangaba/Mucuripe	CAIXA	161.500
Sub-Total	-	1.684.439
Recomposição no Valor das Operações Anteriormente Previstas	-	35.934
Total	-	1.720.374

*Operação enquadrada na regra de exceção prevista no art. 9º-N da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, todas do CMN.

O quadro V - 5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2010-2012:

Quadro V - 5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da décima-segunda revisão

Classificação	Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/09)
1.1.2	Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais	BID	115.790
1.1.2	PRODETUR Nacional - Ceará	BID	261.180
1.1.4	Programa de Desenvolvimento Rural	BIRD	348.240
1.1.4	Acquario do Ceará	EXIMBANK	182.826
1.1.4	Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste	CAF	195.014
1.2.1	Carregador de Placas do TMUT	BNDES	25.000
1.2.1	Transportador de Correias do TSID - 1º Etapa	BNDES	121.000
1.2.2	Centro de Eventos	BNDES	150.000
1.2.2	Centros de Educação Infantil - CEI	BNDES	96.000
1.2.2	Programa Emergencial de Financiamento - PEF II	BNDES	440.214
1.2.2	Projeto Rio Cocó	CAIXA	210.900
1.2.4	Copa 2014 - Estádio Castelão	BNDES	400.000
1.2.4	Estações do Metrô de Fortaleza	CAIXA	31.540
1.2.4	Pró-Moradia - Favela do Dendê	CAIXA	73.345
1.2.4	Transportador de Correias do TSID - 2º Etapa	BNDES	200.000
1.2.4	VLT Parangaba/Mucuripe	CAIXA	161.500
Total		-	3.012.549

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

0 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

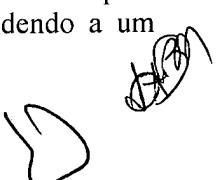
2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.

3 - Em execução.

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DO CEARÁ**

1. Este documento é parte integrante da décima-segunda revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2009, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2009, o Estado apresentou resultado primário deficitário de R\$ 297 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 8.647 milhões e da despesa não financeira de R\$ 8.943 milhões. O resultado foi influenciado pela execução de despesas não financeiras com recursos acumulados ao longo dos últimos exercícios. De forma oposta em 2008 e 2007, o Estado apresentou superávits primários de R\$ 943 milhões e R\$ 930 milhões, respectivamente.
4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 224 milhões em 2009, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Ainda assim, o superávit financeiro ao final de 2009 registrou disponibilidade líquida de R\$ 1.120 milhões. Resultados opostos aconteceram em 2008 e 2007, quando o Estado apresentou suficiências de R\$ 644 milhões e R\$ 607 milhões, respectivamente.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 7.742 milhões em 2007 para R\$ 9.387 milhões em 2008 e alcançou R\$ 10.020 milhões em 2009, apresentando crescimento de 4,87% em relação a 2008. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 7,73%, passando de R\$ 5.174 milhões para R\$ 5.674 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 8.647 milhões em 2009.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 54,59%, 55,12% e 56,63% do total da receita bruta em 2007, 2008 e 2009, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 88,59% das receitas de arrecadação própria em 2009, cresceu 6,38% em relação a 2008, afetado positivamente pelas ações desenvolvidas na área de administração tributária e financeira e pelo desempenho da atividade econômica local favorecida pelo aumento do investimento público e privado ao longo dos últimos anos. As outras receitas de arrecadação própria registraram crescimento de 19,46% em relação ao exercício anterior, influenciadas pela instituição de um novo Programa de Refinanciamento Fiscal – REFIS que, segundo o Estado, arrecadou R\$ 75 milhões em 2009. Com esse desempenho de arrecadação própria em 2009, houve diminuição da participação relativa das receitas de transferências no total da receita bruta.
7. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 5.770 milhões em 2007 para R\$ 7.184 milhões em 2008 e alcançaram R\$ 8.943 milhões em 2009, correspondendo a um



crescimento de 22,30% em relação a 2008, explicado principalmente pelo desempenho das outras despesas correntes e de capital, que tiveram um incremento de R\$ 1.284 milhões (33,68%).

8. As despesas com pessoal foram responsáveis por 54,36%, 50,46% e 45,85% do total da despesa não financeira em 2007, 2008 e 2009, respectivamente. Em 2009, o crescimento dessas despesas em relação a 2008, de 11,13%, deveu-se, principalmente, aos aumentos de 15,59% dos gastos com o executivo (administração direta) e de 14,88% com executivo (administração indireta). Segundo o Estado, o crescimento verificado no período é explicado pela concessão de reajuste geral de 6% para todos os servidores, além de reajustes diferenciados aos servidores ligados às áreas de educação, de 13%, e de segurança pública, de 7%. Embora tenha havido um crescimento de 0,99% da receita corrente líquida (RCL), a relação despesas com pessoal / RCL subiu de 44,21% em 2008 para 48,64% em 2009.

9. O Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos, Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará (SUPSEC), instituído 1999, está em processo de reestruturação. Foi contratada uma empresa de consultoria que elaborou estudo atuarial para implantação da segregação de massa de segurados do SUPSEC, conforme previsto na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008. O Sistema, que funciona atualmente como um regime de repartição simples, teve desequilíbrio financeiro mensal médio de R\$ 37 milhões nos três últimos anos. Em 2009, o repasse do Estado para cobertura do déficit previdenciário alcançou R\$ 426 milhões.

10. As outras despesas correntes e de capital (OCC) participaram, em média, com 50,40% do total das despesas não financeiras no último triênio. Em relação a 2008, o gasto total desse grupo elevou-se em R\$ 1.284 milhões (33,68%), influenciado principalmente pelos gastos com investimentos, que apresentaram crescimento de R\$ 855 milhões (83,36%), e dos gastos com outras despesas correntes que cresceram R\$ 423 milhões (15,43%).

11. Os investimentos evoluíram de R\$ 573 milhões em 2007 para R\$ 987 milhões em 2008 e atingiram R\$ 1.843 milhões em 2009, correspondendo a 9,90%, 13,77% e 24,55% da receita líquida real (RLR) nos respectivos exercícios. As receitas de operações de crédito de R\$ 635 milhões e parte das disponibilidades financeiras acumuladas em exercícios anteriores financiaram o aumento dos investimentos no último exercício.

12. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve uma expansão de R\$ 1.976 milhões em 2007 para R\$ 2.417 milhões em 2008 e, finalmente, para R\$ 2.839 milhões em 2009, correspondentes a 34,12%, 33,71% e 37,83% da RLR nos respectivos exercícios.

13. O estoque da dívida financeira do Estado, que era de R\$ 3.911 milhões em 31 de dezembro de 2007, passou para R\$ 4.210 milhões em 31 de dezembro de 2008, representando um decréscimo de 1,33%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2009 totalizou R\$ 3.815 milhões, apresentando uma diminuição de 8,07% em relação ao ano anterior devido, principalmente, à diminuição de 20,05% da dívida fundada externa e de 16,71% na dívida referente à Lei nº 9.496/97.

14. Considerando a valorização real do câmbio de 24,41% entre dezembro de 2008 e dezembro de 2009, houve queda na participação relativa da dívida fundada externa na dívida financeira do Estado, que passou de 34,75% para 30,22% em 2009. O mesmo aconteceu com a segunda maior dívida do Estado, relativa à Lei nº 9.496/97, cuja participação no total passou de 24,02% em dezembro de 2008 para 21,76% em dezembro 2009. Ressalte-se que esta dívida é

paga sem a utilização do benefício do limite de comprometimento de 11,5% da RLR e que, por este motivo, não há acúmulo de resíduo.

15. A relação dívida financeira / RLR foi de 0,64, 0,57 e 0,51 nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, respectivamente. Contribuíram para essa diminuição em 2009 o aumento da RLR, de 2,68%, e a amortização extraordinária de R\$ 132 milhões da dívida relativa à Lei nº 9.496/97, com a utilização de créditos do FCVS.

16. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. O Estado se compromete a limitar o déficit primário a R\$ 595 milhões em 2010. Para 2011 a meta 2 do Programa é não incorrer em déficit primário, e para 2012 a meta 2 do Programa é a obtenção de resultado primário de R\$ 30 milhões. Para todos os exercícios do triênio, será necessária utilização de recursos oriundos de operações de crédito, projetados conforme expectativa do Estado, para a cobertura das necessidades de financiamento brutas. Nesse sentido, foram previstas suficiências de R\$ 455 milhões, R\$ 1.090 milhões e R\$ 684 milhões nos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012, respectivamente.

17. Nas previsões do Programa, foi avaliado o risco de frustração nas liberações de operações de crédito. Nesse sentido, optou-se por não considerar como correspondente despesa de investimento a totalidade dos recursos de financiamento, com o intuito de não se projetar resultados primários que comprometam a capacidade de pagamento do Estado, segundo os critérios da Portaria MF nº 89/97. Entretanto, caso as liberações previstas se realizem integralmente, poderá haver a geração de déficits primários em 2011 e em 2012 e, para 2010, o déficit poderá ser superior ao previsto. Nesse caso, eventual descumprimento da meta 2 poderá ser objeto de revisão, consoante o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, desde que haja justificativa fundamentada e que tenha sido preservado o equilíbrio da execução orçamentária, ou seja, a não geração de atrasos / deficiências em cada exercício do triênio.

Brasília, 25 de março de 2010.

Arno Hugo Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

